



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

PROAD: 2088/2022

1. Identificação e justificativa da necessidade

Recolher e destinar corretamente os resíduos em saúde produzidos na Coordenadoria de Saúde deste Tribunal.

A correta destinação dos Resíduos Sólidos Hospitalares é questão de extrema importância. O desconhecimento e a falta de informações sobre o assunto faz com que, em muitos casos, estes resíduos sejam ignorados. Se não forem recolhidos e descartados da forma devida, podem causar infecção hospitalar e outros males.

Segundo as normas sanitárias, a exemplo da RDC ANVISA 222/2018, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, o lixo hospitalar deve ser rigorosamente separado e cada classe deve ter um tipo de coleta e destinação. De acordo com essas normas, o lixo deve ser separado conforme um sistema de classificação que inclui os resíduos infectantes = classe A, como restos de material de laboratório, seringas, agulhas, hemoderivados, entre outros; perigosos = classe B, que são os produtos quimioterápicos, radioativos e medicamentos com validade vencida; classe C, o mesmo produzido nas residências, o qual pode ser subdividido em material orgânico e reciclável. Fonte(s): <http://www.ambientebrasil.com.br>.

De acordo com as normas da RDC/ANVISA 222/2018, os Resíduos de Serviços de Saúde são classificados em cinco grupos:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Resíduos de serviços de saúde do **Grupo A**: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;

Resíduos de serviços de saúde do **Grupo B**: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;

Resíduos de serviços de saúde do **Grupo C**: rejeitos radioativos

Resíduos de serviços de saúde do **Grupo D**: resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares;

Resíduos de serviços de saúde do **Grupo E**: resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri);

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), que dispõe sobre as diretrizes referentes ao gerenciamento de resíduos sólidos e perigosos, e que deverá ser seguida pelas pessoas jurídicas de direito público;

Considerando o art. 225 da Constituição, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações”;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Considerando, ainda, que a destinação final adequada dos resíduos em saúde é uma exigência não só do meio ambiente, mas também da legislação, resta evidente a obrigação do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em dar a destinação adequada aos resíduos que produz.

2. Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal

A contratação em questão está alinhada com o Objetivo Estratégico “Perspectiva, Aprendizado e Crescimento - Aprimorar a Gestão de Pessoas, Meta: Promover a saúde de magistrados e servidores”, que faz parte do Plano Estratégico Institucional do TRT 12, concernente ao período de 2021 até 2026.

Importante mencionar que a Presidência aprovou o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Proad 6383/2020), sendo que um dos pilares é promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030.

A contratação pretendida também está no rol do ODS 12: Produção e consumo responsáveis.

(<https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2020-11/ODS12-A%C3%87%C3%95ES-E-BOAS-PR%C3%81TICAS.pdf>)

3. Definição dos requisitos da contratação

- Coletar os resíduos produzidos na Coordenadoria de Saúde (SAÚDE), sito na Rua Esteves Júnior, n. 395, Centro, Florianópolis/SC, conforme abaixo:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1. Coleta e transporte dos resíduos de saúde dos grupos A, B e E;
 2. Tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos Grupos A e E, acondicionados em saco branco leitoso para até 1350 litros/mês (conforme RDC 222/2018-ANVISA);
 3. Tratamento e destinação final dos resíduos especiais/RSS, grupo B, Classe I, (revelador, fixador e medicamentos vencidos) acondicionados em saco preto, na quantidade de até 1 (um) litro/mês (conforme ABNT NBR 1004/2004);
- Os resíduos produzidos pela Coordenadoria de saúde são os seguintes:
 - a. TIPO A 4: Produzidos na Seção de Atendimento em Medicina e na Seção de Atendimento em Odontologia - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecção. Exemplo: luvas contaminadas com sangue, saliva e secreções orgânicas; gazes contaminadas; gorros (EPI), máscaras (EPI), capas de agulhas, seringas contaminadas; guardanapos de papel contaminado; bibeiros clínicos utilizados;
 - b. Tipo B: Produzidos na Seção de Atendimento em Medicina e na Seção de Atendimento em Odontologia - Revelador, fixador e medicamentos vencidos, resinas vencidas, cimentos vencidos;
 - c. Tipo E: Produzidos na Seção de Atendimento em Medicina e na Seção de Atendimento em Odontologia - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de bisturi, agulhas de sutura, seringa contaminada com secreção, pontas diamantadas, brocas de corte, lixas metálicas; tubetes anestésicos de vidro;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Frequência: uma (01) vez na semana, às sextas-feiras. Quando a sexta-feira do mês coincidir com feriados ou dia em que não houver expediente, ou outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior;
- A empresa contratada deverá fornecer crachás aos seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso;
- Os sacos para acondicionamento do lixo serão fornecidos pelo Tribunal, conforme as normas da ABNT NBR 1004/2004.
- O pagamento será realizado de forma mensal;
- Para o transporte deverá ser utilizado veículo rastreado, apropriado para o transporte de resíduos, de acordo com as normas da ABNT, NBR 13221, e com Licença Ambiental de Operação para transporte rodoviário de resíduos perigosos classes I, emitida pela FATMA — Fundação do Meio Ambiente de SC, ou Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, Modal Rodoviário, emitida pelo Ministério do Meio Ambiente, em caso de empresa sediada em outro estado da federação;
- O acompanhamento das etapas do processo se dará por meio de Manifestos de Transporte, identificando as unidades geradoras, as quantidades, o transportador e o destino para inutilização e armazenamento temporário, bem como os responsáveis por cada etapa;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- A destinação dos resíduos compreende o encaminhamento comprovado, para empresas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, sendo que a comprovação deverá ser feita por meio de:

- 1- Manifestos de Transporte, que informem a data, a unidade geradora, o peso líquido discriminado por ponto, o veículo transportador, a destinação (final ou temporária), bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte e pelo recebimento nos locais de destinação ou armazenamento temporário;

- 2- Declarações de Destinação Final, assinadas pelo responsável técnico da empresa contratada;

- 3- Certificados de Destinação Final dos resíduos resultantes dos processos de inutilização, assinados pelo responsável técnico pela destinação definitiva, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados, com comprovação do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes;

- A comprovação da execução dos serviços em conformidade com o contrato se dará por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou pelo Conselho Regional de Química (CRQ), devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável técnico da empresa;

- Para a coleta e transporte dos resíduos perigosos, a empresa contratada deverá seguir as normas da Resolução DC/ANTT N° 5848 DE 25/06/2019;

- Os resíduos coletados poderão permanecer temporariamente estocados em local adequado de propriedade da contratada, para encaminhamento oportuno à





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

destinação final, desde que devidamente comprovada a Licença Ambiental de Operação para armazenamento temporário no local de resíduos classe I, emitida pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina — FATMA, ou pelo órgão ambiental competente, em caso de empresa sediada em outro estado da federação.

Será exigido da contratante as seguintes qualificações técnicas, que deverão ser apresentadas no ato da apresentação da proposta:

- Prova de registro e regularidade da empresa proponente e seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ao Conselho Regional de Química através da Certidão Pessoa Física e Pessoa Jurídica.
- Em caso de mudança de profissional, a empresa deverá apresentar novo registro em até 5 dias úteis;
- Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município onde a empresa estiver instalada, ou documento que comprove dispensa, se for o caso, de acordo com a legislação do município sede da contratada;
- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do presente edital e das condições locais dos serviços, para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, e que disponibilizará, no ato da assinatura do contrato, profissional Engenheiro Químico e/ou Sanitarista, com indicação de seu nome, o qual será o responsável técnico pelos serviços, em cujo nome serão recolhidas as Anotações de Responsabilidade Técnica — ART's;
- A empresa deverá ainda comprovar e apresentar, no ato da assinatura do contrato, bem como durante toda a vigência do mesmo, além dos documentos exigidos na habilitação:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1. Comprovante de que possui Licença Ambiental de Operação (LAO) para as atividades de transporte rodoviário e armazenamento temporário de resíduos classe I, em vigor junto à Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina — FATMA, ou órgão competente no caso de empresas sediadas em outros estados da federação;
2. Cadastro Técnico Federal para atividades com resíduos classe I, emitido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
3. Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, Engenheiro Químico e/ou Sanitarista. O vínculo dos profissionais supramencionados com a empresa poderá ser comprovado por:
 - a) cópia autenticada de carteira de trabalho e cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou,
 - b) contrato social ou alteração contratual na hipótese do sócio ser também o responsável técnico da empresa, ou;
 - c) cópia autenticada de contrato de prestação de serviço;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica — ART-CREA ou CRQ, devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável técnico da empresa;
5. A empresa que for sediada em outro estado deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC ou CRQ/SC;
6. Prova de possuir sistema de rastreamento veicular da frota para os veículos utilizados para o serviço de coleta e transporte.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- A contratada poderá optar por subcontratar os serviços de destinação final dos resíduos classes I e IIA, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Licitações nº 8666/93. Neste caso, deverá apresentar Licença Ambiental de Operação da empresa subcontratada para as atividades de:

- a) Depósito temporário de armazenamento de resíduos da classe I e IIA
- b) Destinação final de resíduos da classe I e IIA

- A execução deverá iniciar em 5/7/2022.

4. Estimativas das quantidades

A quantidade a ser recolhida se mantém a mesma do contrato atualmente em vigor, tendo em vista não haver alterações significativas.

I - Coleta semanal e transporte dos resíduos de saúde dos Grupos A, B/Classe I e E.

II - Tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos Grupos A e E, acondicionados em saco branco leitoso para até 1350 litros/mês (conforme RDC 306/2004-ANVISA).

III - Tratamento e destinação final dos resíduos especiais/RSS, Grupo B/Classe I, (revelador, fixador e medicamentos vencidos) acondicionados em saco preto, na quantidade de até 1 (um) litro/mês (1 litro equivale 1Kg) (conforme ABNT NBR 1004/2004).





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5. Pesquisa de mercado

De acordo com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12305/2010), o gerador é responsável pela gestão dos resíduos desde a geração até o destino final dos mesmos.

Neste tribunal, conforme já mencionado no tópico acima, o descarte já vem sendo feito, de forma devida, por meio de contrato com a empresa Proactiva Meio Ambiente (PRE 3691/2017). O contrato em tela expirar-se-á em 4/7/2022, sem possibilidade de renovação, por já ter atingido os 60 meses.

Dessa forma, realizou-se pesquisa de forma a explorar as opções existentes no mercado, sendo que foram pesquisadas as soluções adotadas por órgãos públicos.

Além disso, em pesquisa realizada no banco de preços (pesquisa pensada neste PROAD), verificou-se que diversos órgãos realizam as suas contratações de forma semelhante, a exemplo da Base Aérea de Florianópolis (Pregão 37/2021), Base Aérea de Canoas/RS e Ministério da Educação.

Tendo em vista a pesquisa realizada e também que este Tribunal não tem capacidade técnica de realizar a coleta, o transporte e o correto descarte, na forma exigida por lei e cumprindo as legislações em vigor, já citadas anteriormente, a solução encontrada para suprir tal demanda apresenta-se na forma de contratação de empresa especializada para a realização do serviço em tela.

Ainda na pesquisa realizada, verificou-se que as empresas especializadas disponíveis no mercado realizam todas as etapas do processo de destinação dos resíduos (coleta, transporte e destinação final), sendo que a contratação de uma mesma empresa para realizar todas as etapas da gestão dos resíduos é a que se mostra mais economicamente viável e a mais eficiente para o Tribunal, facilitando a fiscalização e o controle de todas as etapas do processo.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Para determinar a forma do pagamento do serviço, se por valor fixo ou variável, verificou-se as soluções encontradas por outros órgãos públicos, sendo que no Pregão 37/2021 da Base Aérea de Florianópolis, a contratação do serviço foi realizada por quantidade anual (fixa) e por coletas semanais (realizada uma vez na semana).

Considerando as práticas adotadas por outros órgãos, qual seja, a da contratação por quantidades fixas;

Considerando que para viabilizar uma coleta variável, conforme a quantidade produzida, seria necessária a aquisição de uma balança e de um servidor para realizar a tarefa de pesagem dos resíduos.

Considerando que os resíduos produzidos são de pequeno peso e de grandes volumes e que, para realizar esta pesagem, é necessário fazer, previamente, a compressão e a compactação dos resíduos, de forma a reduzir o volume, possibilitando, assim, a pesagem(essa atividade demandaria a aquisição de uma máquina compressor).

Conclui-se, dessa forma, que a melhor forma para a contratação e para o pagamento seria por quantidade de resíduos fixa mensal.

Quanto à frequência da coleta, verificou-se que a mais adequada é a coleta semanal (uma vez por semana). Esta é a frequência mais adequada para a quantidade de lixo atualmente produzida nesta Coordenadoria.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta, tratamento e correta destinação final dos resíduos hospitalares produzidos na Coordenadoria de Saúde deste Tribunal, com periodicidade de 01 (uma) vez por semana, na forma abaixo prevista:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Coleta semanal (nas sextas-feiras) e transporte dos resíduos de saúde dos grupos A, B e E.
- Tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos Grupos A e E, acondicionados em saco branco leitoso para até 1350 litros/mês (conforme RDC 306/2004-ANVISA).
- Tratamento e destinação final dos resíduos especiais/RSS, grupo B, Classe I (revelador, fixador e medicamentos vencidos) acondicionados em saco preto, na quantidade de até 1 (um) litro/mês (conforme ABNT NBR 1004/2004).

Sugere-se que o contrato tenha vigência de doze meses, com possibilidade de prorrogações até o limite de 60 meses, na forma da legislação.

A modalidade de licitação sugerida é Pregão Eletrônico, sendo que a empresa a ser selecionada será a de menor preço.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme já mencionado no Item Pesquisa de Mercado, é mais eficiente, do ponto de vista técnico e econômico, que a mesma empresa seja responsável tanto pela coleta, quanto pelo tratamento e destinação final de todos os tipos de resíduos produzidos nesta Coordenadoria.

8. Providências para adequação do Tribunal





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Não há.

9. Justificativa da escolha da solução mais adequada

Tendo em vista que o correto descarte dos resíduos hospitalares é imposição legal e também boa prática ambiental, conforme já mencionado na Justificativa (Item 1);

Tendo em vista o Tribunal não possuir os meios para realizar o recolhimento e correto descarte dos resíduos produzidos na Coordenadoria de Saúde;

Tendo em vista que, do ponto de vista da economicidade, eficiência e melhor controle e fiscalização, o ideal é que se contrate uma mesma empresa para realizar todas as fases do serviço (coleta e destinação final);

Considera-se o mais benéfico a contratação de empresa especializada para este fim.

10. Resultados Pretendidos

Tendo em vista os impactos ambientais causados pela produção dos resíduos em saúde, almeja-se diminuir tal impacto, com o recolhimento e correta destinação destes resíduos, conforme já mencionado no item "Justificativa".

11. Declaração da viabilidade ou não da contratação





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Tendo em vista as análises realizadas, é viável a contratação de empresa especializada na coleta e destinação final dos resíduos hospitalares produzidos na Coordenadoria de Saúde.

Para tanto, é necessária a instauração de novo processo licitatório, visto que o contrato PRE 3691/2017, de Prestação de Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos Hospitalares produzidos pela Coordenadoria de Saúde, firmado com a empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil S/A, expirar-se-á em 4/7/2022.

12. Estratégia para continuidade do atendimento da demanda em caso de finalização ou interrupção do contrato

Em situações de encerramento contratual (ex.: término da vigência, falência de empresa, rescisão unilateral por descumprimento de obrigações), teria que ser feito novo contrato emergencial com nova empresa, tendo em vista que o Tribunal não possui os meios para recolher os resíduos em questão.

13. Análise de Riscos

Em caso de não conseguir contratar com empresa especializada no serviço em questão, o Tribunal correria o risco de não cumprir com as normas ambientais de correto recolhimento e destinação destes resíduos.

Esta situação nunca aconteceu no Tribunal, tendo em vista sempre conseguir contratar com empresa do ramo.

14. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Gestor

Nome: Cristina Vivan

Matrícula: 2570

Lotação: Coordenadoria de Seção

Cargo: Técnico Judiciário - Especialidade Enfermagem

Ramal: 4172

E-mail: cristina.vivan@trt12.jus.br

Substituto do Gestor

Nome: Hélio Camargo Filho

Matrícula: 4188

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Analista Judiciário

Ramal: 4173

E-mail: helio.filho@trt12.jus.br

Fiscal Demandante e Técnico

Nome: Gilcione Madruga

Matrícula: 2353

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Técnico Judiciário - Especialidade Enfermagem

Nome da Função: FC-03 - Apoio Operacional

E-mail: gilcione.madruga@trt12.jus.br

Ramal: 4080





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Substituto do Fiscal Demandante e Técnico

Nome: Daniela Fernandes Fraga

Matrícula: 2358

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Técnico Judiciário - Especialidade Enfermagem

Nome da Função: FC-05 - Chefe de Seção

E-mail: daniela.fraga@trt12.jus.br

Ramal: 4080

Fiscal Administrativo:

Angela Terezinha Teixeira

Matrícula: 3806

Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: angela.teixeira@trt12.jus.br

Ramal: 4257

Fiscal Administrativo Substituto:

Edinete Volpato Dutra de Souza

Matrícula: 2389

Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: edinete.souza@trt12.jus.br

Ramal: 4257

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Demandante e Técnica





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome: Bernadete Susin

Matrícula: 4016

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: FC 01

E-mail: bernadete.susin@trt12.jus.br

Ramal: 48 988235050

Integrante Demandante e Técnico Substituto

Nome: Gilcione Madruga

Matrícula: 2353

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Técnico Judiciário - Especialidade Enfermagem

Nome da Função: FC-03 - Apoio Operacional

E-mail: gilcione.madruga@trt12.jus.br

Ramal: 4080

Integrante Administrativo

Titular: SÉRGIO MORITZ

Matrícula: 800

Lotação: SELCO

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO

E-mail:

sergio.moritz@trt12.jus.br

Ramal: 4240





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Integrante Administrativo Substituto

ALEX WAGNER ZOLET

Matrícula: 4169

Lotação: SELCO

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO

E-mail:

alex.zolet@trt12.jus.br

Ramal: 4091

